



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 10 / 04 / 2024
Carla Muelba Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.155 DE 09 DE ABRIL DE 2024.
AUTORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

**Fixa o subsídio mensal dos membros da
Defensoria Pública do Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único a que se refere o art. 3º da Lei nº
10.380, de 19 de dezembro de 2014, em cumprimento da determinação legal
do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.380, de 19 de dezembro de 2014,
passa a vigorar na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A fixação do subsídio dos membros da carreira
da Defensoria Pública do Estado da Paraíba obedecerá ao escalonamento
estabelecido no § 1º do art. 99 da Lei nº 169, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado
da Paraíba.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2024.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de abril de 2024; 136º da Proclamação
da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Lei Nº 13.155, de 09 de abril de 2024.

ANEXO ÚNICO

Subsídio dos Membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

CARGO	SÍMBOLO	Janeiro/2024	Outubro/2024	Dezembro/2024
		Valor	Valor	Valor
Defensor Público de 1ª Categoria	DP - 1	R\$ 16.390,93	R\$ 17.702,20	R\$ 19.513,14
Defensor Público de 2ª Categoria	DP - 2	R\$ 17.253,61	R\$ 18.633,90	R\$ 20.540,14
Defensor Público de 3ª Categoria	DP - 3	R\$ 18.161,69	R\$ 19.614,63	R\$ 21.621,20
Defensor Público Especial	DP - 4	R\$ 19.117,57	R\$ 20.646,98	R\$ 22.759,16